



**PREFEITURA  
CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**PROJETO DE LEI Nº 029/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

**ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 57,  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001,  
ESPECIFICAMENTE NO QUE SE REFERE AO  
CARGO DE FISCAL SANITÁRIO.**

**Art. 1º.** Fica alterado o ANEXO I, da Lei Municipal nº 57, de 11 de dezembro de 2001, especificamente no que se refere ao Cargo de Provimento Efetivo de Fiscal Sanitário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CATEGORIA:** Fiscal Sanitário  
**SERVIÇO:** De Saúde e Assistência  
**PADRÃO:** 03

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Exercer a fiscalização relativa à observância das normas, no que se refere às condições sanitárias; desenvolver trabalho educativo com indivíduos e grupos visando a prevenção de doenças, inclusive no que se refere ao controle de vetores; manter controle sobre as condições de potabilidade da água consumida pela população e realizar outras tarefas correlatas, em especial as atividades relacionadas à Vigilância Ambiental em Saúde.

**EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:** exercer a fiscalização aos estabelecimentos e locais vistoriados, fazendo comunicações, notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes a instalações sanitárias; fiscalizar as condições de saúde no comércio ambulante, feiras, indústria, comércio, mercados e similares; realizar visitas domiciliares, difundindo noções gerais sobre saúde e saneamento; realizar pesquisa de campo sobre questões sanitárias e de prevenção; atuar em campanhas de prevenção de doenças, aplicando testes e vacinas, dentro e fora da unidade sanitária, preservando a saúde da comunidade; elaborar boletins de produção e relatórios de visita domiciliar e em estabelecimentos do Município, baseando-se nas atividades executadas; realizar diligências necessárias à instrução de processos; coordenar e executar as atividades relacionadas ao *ovitrampas* e ao *LIRAA*, com a apresentação dos relatórios respectivos ao final de cada análise; elaborar plano de contingência para arboviroses; apresentar periodicamente boletins de atividades realizadas e executar outras atividades afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Horário:** Período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) **Outras:** O exercício do cargo poderá determinar trabalho externo, viagens em condições variadas, de acordo com a necessidade do serviço.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) **Escolaridade:** Ensino Médio Completo;
- b) **Idade mínima:** 18 anos.

**RECRUTAMENTO:** Concurso Público.



**PREFEITURA  
CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,  
CAPÃO BONITO DO SUL, 18 DE AGOSTO DE 2025.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,  
Prefeita Municipal.**

**RICARDO WALTRICK NUNES,  
Secretário de Administração,  
Planejamento e Finanças.**



**PREFEITURA  
CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº 029/2025.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir deveres e atribuições na descrição do Cargo de Provimento Efetivo de Fiscal Sanitário, alterando o Anexo I, da Lei Municipal nº 57, de 11 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Funções do Poder Executivo do Município de Capão Bonito do Sul e dá outras providências.

A referida alteração visa adequar às atribuições do referido cargo público às recomendações da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde, tendo em vista a necessidade de dar maior efetividade ao controle de vetores de doenças, tais como o mosquito *Aedes aegypti*, acrescentando aos deveres e atribuições daquele Cargo as descrições específicas destas atividades, a fim de evitar interpretações que não se coadunem com as reais necessidades da Administração Municipal.

Cabe ressaltar que, no momento em que o presente Projeto de Lei é encaminhado para a apreciação dessa Casa Legislativa, o cargo em questão encontra-se vago e, portanto, as novas atribuições somente serão executadas por Servidor a ser nomeado a partir da nova lei.

De outra parte, podemos também salientar que as atribuições ora inseridas para o Cargo de Fiscal Sanitário, relacionadas ao controle de vetores de doenças, deverão ser operacionalizadas por Agentes de Combate a Endemias, havendo recomendação expressa da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde para que o Município providencie na criação deste cargo, o que será feito posteriormente, com o encaminhamento de Projeto de Lei específico, para apreciação dessa Câmara Municipal.

Estas são, resumidamente, as justificativas para apresentação do presente Projeto de Lei, o qual esperamos que receba a aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, solicitando sua tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,  
CAPÃO BONITO DO SUL, 18 DE AGOSTO DE 2025.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,  
Prefeita Municipal.**